Leis



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.864, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a possibilidade de renúncia temporária do vencimento básico dos agentes públicos Prefeito (a); Vice Prefeito(a); secretários municipais; vereadores, servidores nomeados nos cargos em comissão de Procurador Geral; Controlador Geral do Município; Superintendente; Subprocurador; Procurador Fiscal; Coordenador Executivo e Coordenador Geral, do Município de Lauro de Freitas, enquanto perdurar os casos excepcionais de emergência ou calamidade pública, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Em casos excepcionais de emergência ou calamidade pública, legalmente reconhecidos os agentes públicos Prefeito (a); Vice Prefeito (a); secretários municipais; vereadores, servidores nomeados nos cargos em comissão de Procurador Geral (Símbolo CSM 10); Controlador Geral do Município (Símbolo CSM 10); Superintendente (Símbolo CSBM 9); Sub- Procurador (Símbolo CSBM 9); Procurador Fiscal (Símbolo CSBM 9); Coordenador Executivo (Símbolo CCE 8) e Coordenador Geral (Símbolo CGS 8), poderão autorizar o desconto de até 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico ou subsidiários, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade.
- Art. 2º Os servidores ou agente públicos que adotarem a medida prevista no art. 1º, deverão encaminhar a declaração de desconto a fim de realizar a renúncia junto ao seu respectivo órgão público (Secretaria Municipal de Administração) ou ao RH da Câmara Municipal.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de maio de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo Secretário Municipal de Governo